



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.390

SUSPENDE A VIGÊNCIA DOS CAPÍTULOS I, II e III DO TÍTULO IV  
E CAPÍTULO V DO TÍTULO VIII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICI-  
PAL.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Em razão da inexistência de um Cadastro Imobiliário atualizado, ficam suspensos no exercício fiscal de 1967 os capítulos I, II e III da parte especial, Título IV do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

ART. 2º - É igualmente, suspenso, no período fiscal de 1967, o Capítulo V do Título VIII do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, referente à Taxa de Serviços Urbanos.

ART. 3º - Fica por igual o Chefe do Executivo autorizado a mandar proceder à confecção do Cadastro Imobiliário do Município para efeito de servir de base para cálculo e lançamento do respectivo imposto, em atendimento ao disposto no artigo 150 do referido Código.

ART. 4º - O disposto no artigo 291 do Código Tributário Municipal, no exercício de 1967, não revoga especificamente a lei nº 855 de 16 de dezembro de 1966.

ART. 5º - Para ocorrer as despesas previstas no artigo 3º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os competentes créditos especiais.

ART. 6º - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967, como complemento do Código Tributário Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de dezembro de 1966.

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.